DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10793/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2838/2017
PROTOCOLO	: 1776437
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO MARIA LOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária** concedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, ao servidor **Reinaldo Da Rosa Silveira**, inscrito no **CPF sob o n° 220.342.691-87** titular do **Cargo Analista Judiciário.**

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica, por meio da Análise **"ANA - DFAPGP - 30455/2018"** (fls. 61-62), e o Ministério Público de Contas através do Parecer **"PAR - 1ª PRC - 12592/2019"** (fls. 63-64), manifestaram-se pelo **registro do Ato de Pessoal** em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, observou a legislação aplicável à matéria e está amparado nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional 47/05 e art. 73 da Lei 3150/05, conforme Portaria nº 1382/2016, publicada no Diário da Justiça nº 3717, de 09.01.17.

Posto isso, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da **Aposentadoria Voluntária**, com proventos integrais, concedida Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul ao servidor **Reinaldo Da Rosa Silveira**, inscrito no **CPF sob o n° 220.342.691-87** titular do **Cargo Analista Judiciário**, conforme Portaria nº 1382/2016, publicada no Diário da Justiça nº 3717, de 09.01.17, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de março de 2020..

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA